



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

9ª Sessão Ordinária, de 1 de abril de 2019

## INDICAÇÕES:

### **Indicação Nº 338/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA EMEB PROF. BRÁULIO JOSÉ VALENTIM - MARTIM FRANCISCO

**Autoria:** LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE

### **Indicação Nº 349/2019 -**

**Assunto:** INDICO À PREFEITURA DE MOGI MIRIM, A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NO TRECHO ENTRE O CONDOMÍNIO PAINEIRAS E A ESCOLA BRÁULIO JOSÉ VALENTIM NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

**Autoria:** CINOÊ DUZO

### **Indicação Nº 350/2019 -**

**Assunto:** Solicita ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, providencie a construção de um Hospital Municipal para atender a população mogimiriana, que sofre há 250 a falta dele, sendo socorrida somente pela Santa Casa de Misericórdia da cidade.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

### **Indicação Nº 351/2019 -**

**Assunto:** Solicitação de manutenção na rua 32 no Bairro Parque das Laranjeiras

**Autoria:** SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

### **Indicação Nº 352/2019 -**

**Assunto:** Indica providências para viabilizar limpeza na praça em frente da Igreja Nova Aliança na rua José Poletini com a rua Honório Vital do Prado.

**Autoria:** SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

### **Indicação Nº 353/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL DOS AGRICULTORES (MMR-347), COM RELAÇÃO AOS PONTOS CRÍTICOS NO PAVIMENTO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 354/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, LIMPEZA, PODA DAS ARVORES, ROÇAGEM DO MATO E DO CAMPO DE FUTEBOL NA PRAÇA RODRIGO MAZON, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM AERoclUBE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 355/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA BENEDITO CUNHA CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NAZARETH.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 356/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA RAFAEL BELLA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### **Indicação Nº 357/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA OSVALDO FERREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 358/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA GERALDO PEREIRA CASTILHO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 359/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PARANÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 360/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, RECAPEAMENTO TOTAL DA RUA IRINEU BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 364/2019 -**

**Assunto:** Solicito junto à secretaria competente que, com urgência, realize limpeza de áreas verdes localizadas em vários pontos na região central e outros.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Indicação Nº 365/2019 -**

**Assunto:** Solicito junto à secretaria competente que promova a instalação de ponto de embarque e desembarque de linhas urbana e suburbana na mesma localidade, próximo ao Hospital 22 de Outubro.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Indicação Nº 366/2019 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da secretaria de competente, para que seja feito reparo no asfalto da Rua Vitalina Davoli Mariotoni, esquina com Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, próximo ao banheiro público do complexo do Lavapés, bairro Nova Mogi.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Indicação Nº 367/2019 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO DA AVENIDA DR. JOÃO AVANCINI, NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 368/2019 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO REPAROS URGENTES NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA MARIA MILANI BONALDO, NO JARDIM SBEGHEN.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 369/2019 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente para proceder a “limpeza da área institucional, área verde e canteiros do Parque do Estado II, com a devida roçagem e retirada de poda verde.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 370/2019 -**

**Assunto:** *INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE QUE REALIZE MELHORIAS NAS ESTRADAS DOS BAIRROS CAVENAGHI, VILANOVA NO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.*

**Autoria:** *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*

**Indicação Nº 371/2019 -**

**Assunto:** *SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVÉS DE SUA SECRETÁRIA COMPETENTE, PARA QUE VIABILIZE À DEMARCAÇÃO DE SOLO – “ESTACIONAMENTO E VAGAS EXCLUSIVAS PARA MOTOS” NA RUA SANTA CRUZ, EM FRENTE AO Nº 1297 - JARDIM SANTA CRUZ, MOGI MIRIM.*

**Autoria:** *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*

**Indicação Nº 372/2019 -**

**Assunto:** *INDICA-SE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE ESTUDOS PARA UMA PARCERIA ENTRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A POLÍCIA MILITAR, COM O INTUITO DE REALIZAR UM TRABALHO MAIS EFICAZ NA ZONA RURAL.*

**Autoria:** *SÔNIA REGINA RODRIGUES*

**Indicação Nº 373/2019 -**

**Assunto:** *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente que providencie o corte e a limpeza do mato na Avenida Vereador Antonio Carlos Oliveira, Parque do Estado II*

**Autoria:** *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*

**Indicação Nº 374/2019 -**

**Assunto:** *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a limpeza dos canteiros e retirada de entulhos, mato e lixo na Avenida Walter de Pieri, Parque do Estado II.*

**Autoria:** *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS:

### Requerimento Nº 178/2019 -

**Assunto:** REQUEIRO A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA HOMENAGEAR O NÚCLEO DE CORRESPONDÊNCIA MMDC – MOGI MIRIM “AFONSO ZAMBRANA”, A REALIZAR-SE EM 01 DE JULHO DE 2019, COM INÍCIO ÀS 18H30, APÓS A ABERTURA DOS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

### Requerimento Nº 179/2019 -

**Assunto:** Requer ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Arquiteto Carlos Nelson Bueno que, através da Secretaria competente proceda estudos sobre a colocação de Vaga de Curta Duração na Rua Paissandu e envie cópia a esta Casa de Leis.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### Requerimento Nº 180/2019 -

**Assunto:** Requer ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Arquiteto Carlos Nelson Bueno, que junto às Secretarias de Educação e Financeira, nos encaminhe cópia de notas fiscais referente ao transporte escolar que especifica.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

### Requerimento Nº 181/2019 -

**Assunto:** Requer ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, que junto à Secretaria Competente, nos encaminhe o valor gasto mensalmente com pessoal do Consórcio Cemmil Pró Estrada, que cuidam da roçagem e limpeza das unidades escolares.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

### Requerimento Nº 182/2019 -

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES E PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO TEMPORIZADORES REGRESSIVOS NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### Requerimento Nº 183/2019 -

**Assunto:** REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA DOS RELATÓRIOS ENVIADOS PELA EMPRESA SESAMM.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### Requerimento Nº 184/2019 -

**Assunto:** REQUER SEJA OFICIADO A SESSAM– SERVIÇO DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM, PARA QUE ENVIE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### Requerimento Nº 185/2019 -

**Assunto:** Requer ao Sr. Prefeito, por meio da secretaria municipal competente, informações sobre o calendário de coleta de lixo na zona rural da cidade e informe o motivo das últimas irregularidades a execução dos serviços.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

### Requerimento Nº 186/2019 -

**Assunto:** REQUER AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS SÃO OS HOSPITAIS E SANTAS CASAS QUE FIZERAM CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NOS ÚLTIMOS 02 ANOS ATÉ A PRESENTE DATA, COM OS VALORES DESTES CONVÊNIOS.

**Autoria:** MOACIR GENUARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 187/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO REALIZAÇÃO DE ESTUDOS COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO A RESPEITO DE ESPÉCIE ARBÓREO LOCALIZADO NO TERRENO PÚBLICO DA RUA PAULO NARESI, NO LINDA CHAIB.  
**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Requerimento Nº 193/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE A QUANTIA DE EDIFICAÇÕES NÃO REGULARES E POSSIBILIDADE DE ESTABELECEM, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES CLANDESTINOS, IRREGULARES ACABADAS E/OU HABITADAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, NUM PRAZO DETERMINADO.  
**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

**Requerimento Nº 195/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO À CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A - INTERVIAS, ORGÃOS E DEPARTAMENTOS COMPETENTES ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO NO TREVO DE ACESSO À SP-147 A ZONA LESTE – CHACARAS YPÊ E ADJACENCIAS e dá outras providencias  
**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

**Requerimento Nº 196/2019 -**

**Assunto:** Requer alteração de data da convocação Sr. Oliveira Pereira da Costa, DD. Secretário de Finanças e da Sra. Dra. Adriana de Oliveira Tavares DD. Secretária de Negócios Jurídicos para prestarem esclarecimentos na Sessão Ordinária desta Casa de Leis no dia de hoje para a Sessão Ordinária o dia 08 de abril de 2019 (segunda-feira) às 18h30.  
**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

**Requerimento Nº 197/2019 -**

**Assunto:** alteração da data da Homenagem dos 55 anos da ETEC “Pedro Ferreira Alves”, a ser realizada no dia 25 de Abril de 2019, com início as 18h30, na no Plenário da Câmara Municipal  
**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

**Requerimento Nº 198/2019 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES URGENTES SOBRE O PATRULHAMENTO RURAL EM NOSSA CIDADE E SOBRE A POSSIBILIDADE DE UMA PARCERIA.  
**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

**Requerimento Nº 199/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAR A CONCESSÃO DE AREA DADA PELA LEI 5.591/2014, A ACOJAMBA, PERMITINDO O USO DA AREA ONDE HOJE SE LOCALIZA O SALÃO SOCIAL.  
**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES:

### Moção Nº 53/2019 -

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR EDERALDO PINTO GUEDES, OCORRIDO DIA 25.03.2019*

**Autoria:** *ALEXANDRE CINTRA*

### Moção Nº 54/2019 -

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR PAULO ROBERTO BRAIT, OCORRIDO DIA 22.03.2019*

**Autoria:** *ALEXANDRE CINTRA*

### Moção Nº 55/2019 -

**Assunto:** *VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS INTEGRANTES DO GRÊMIO ESTUDANTIL DA ETEC "PEDRO FERREIRA ALVES".*

**Autoria:** *CRISTIANO GAIOTO*

### Moção Nº 56/2019 -

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO CAPÍTULO DEMOLAY "CAVALEIROS DAS SETE VIRTUDES" Nº 424, E SUA DIRETORIA, PELA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA 8ª EDIÇÃO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS INTITULADA "ARRASTÃO DA SOLIDARIEDADE*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

### Moção Nº 57/2019 -

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA LOURDES FERNANDES DE BARROS BRANDÃO, OCORRIDO DIA 21 DE MARÇO DE 2019.*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

### Moção Nº 58/2019 -

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR PAULO ROBERTO BRAIT, OCORRIDO DIA 22 DE MARÇO DE 2019.*

**Autoria:** *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS*

### Moção Nº 59/2019 -

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARLINDO PAPA, OCORRIDO DIA 25.03.2019*

**Autoria:** *ALEXANDRE CINTRA*

### Moção Nº 60/2019 -

**Assunto:** *MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, SINCOMÉRCIO E SECRETARIA DE CULTURA DE MOGI MIRIM, PELA REALIZAÇÃO DA " 5ª EDIÇÃO DO CIRCUITO SESC DE ARTES", OCORRIDO NO DIA 31 DE MARÇO NA PRAÇA JORGE FRANÇA CAMARGO, ZONA NORTE DE MOGI MIRIM.*

**Autoria:** *ALEXANDRE CINTRA*

### Moção Nº 61/2019 -

**Assunto:** *Moção de congratulações e aplausos aos jovens músicos da Banda Lyra Mojimiriana que fizeram uma bela apresentação na abertura da sessão de homenagens às mulheres, na Câmara Municipal, no último dia 27 de março de 2019.*

**Autoria:** *GERALDO VICENTE BERTANHA*

### Moção Nº 62/2019 -

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR SINÉSIO ZANETTI, OCORRIDO NO DIA 24 DE MARÇO DE 2019.*

**Autoria:** *MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### **Moção Nº 63/2019 -**

**Assunto:** *MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO SINCOMÉRCIO, ACIMM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM, E A ORQUESTRA SINFÔNICA DA UNICAMP PELA APRESENTAÇÃO NA MATRIZ DE SÃO JOSÉ, OCORRIDO NO DIA 28 DE MARÇO, ÀS 19H30 DENTRO DAS FESTIVIDADES DE MOGI MIRIM 250 ANOS!*

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 64/2019 -**

**Assunto:** *MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO TÉCNICO RICARDO MARTINIANO DA FREE PLAY, QUE REPRESENTOU A CIDADE DE MOGI MIRIM COM 37 NADADORES INSCRITOS NO TORNEIO REGIONAL DE NATAÇÃO PETIZ A SÊNIOR DA FAP – FEDERAÇÃO AQUÁTICA PAULISTA NO DIA 30 DE MARÇO, NO CLUBE MOGIANO DENTRO DAS FESTIVIDADES DE 250 ANOS DE MOGI MIRIM.*

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 65/2019 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS EMPRESÁRIO LUCIANO HANG E COLABORADORES PELA INAUGURAÇÃO DA 121ª MEGA LOJA HAVAN EM MOGI MIRIM, NO ÚLTIMO DIA 23 DE MARÇO DE 2019.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Moção Nº 66/2019 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO SENHOR ALEXANDRE ALVES (MEGA), OCORRIDO NO DIA 19 DE MARÇO DE 2019 EM SÃO PAULO - CAPITAL.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Moção Nº 67/2019 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO COLÉGIO IMACULADA DE MOGI MIRIM PELO ANIVERSÁRIO DE 107 ANOS DA SUA FUNDAÇÃO E COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Moção Nº 68/2019 -**

**Assunto:** *VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ATLETA MOGIMIRIANO PATRICK LANZA, PELA CONVOCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO PELA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NO SUL-AMERICANO SUB-17, DISPUTADO NO PERÚ.*

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO, GERALDO VICENTE BERTANHA

### **Moção Nº 69/2019 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À TODOS OS ENVOLVIDOS NA CONQUISTA DO MIT, OS QUAIS NOMEIO NESTE DOCUMENTO A SEREM HONRADOS POR TODOS OS VEREADORES NESTA SESSÃO, COM REQUERIMENTO LIDO NA ÍNTEGRA.*

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 25 , DE 2019

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelo Poder Público, de Relatório Fiscal, de interesse público, nos termos que especifica, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, até 30 dias antes do envio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Lei Orçamentária Anual - LOA, Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§1º Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM será publicado em sítio da internet, podendo qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente de justificativa, cadastrar e-mail no mencionado sítio para recebimento de cópia digital do Relatório.

§ 2º O Poder Executivo enviará cópia digital para todas as entidades sociais cadastradas na Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterà as seguintes informações:

I- valor do tributo arrecadado no semestre;

II- valor do tributo:

a) lançado b) parcelado;

c) inscrito na dívida ativa.

III - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);

IV - valor de renúncia fiscal por tributo;

V- valor arrecadado por distrito.

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM conterà informações sobre os valões cobrados de multas em razão do exercício do poder de polícia, conforme segue:

I - modalidade de multa;

II - distrito;

III - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito em dívida ativa);

IV - número de autuados;

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel Nogueira Cavalcante  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que nos chega através de sugestão deste vereador que subscreve, pretende aumentar a transparência das informações relativas à arrecadação e aos gastos públicos bem como aprimorar a participação da sociedade na forma em que os recursos públicos serão alocados e, para tanto, propõe a especificação regional dos valores arrecadados através do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RSATM.

Ainda, a propositura visa iluminar a supremacia do interesse público e destacar entre os princípios norteadores da administração pública a relação entre eficiência e publicidade bem como atender tudo mais que impõe o artigo 37 da CF, quanto à obediência aos princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade através de esclarecimentos qualificadores da participação.

Deste modo, destaca a perspectiva de democracia representativa com olhos num modelo mais participativo, reforçando a agenda da sociedade civil para fazer reverberar a importância dada aos mecanismos que colocam em prática um modelo de correlação entre as vontades políticas e as vontades da sociedade.

Neste contexto, o instrumento ora proposto efetiva o espírito pretendido pelo inciso II, § 2º do Artigo 58 da Carta Magna que consagra a audiência pública como mecanismo capaz de promover um diálogo entre a sociedade civil e as autoridades da administração pública e o faz trazendo o ingrediente necessário a legitimidade garantidora da eficácia da decisão que a autoridade vier a tomar.

Além disso, sob critérios objetivos e numéricos os cidadãos poderão cuidar melhor do patrimônio da cidade e com a compreensão de que em verdade esse patrimônio é um pouco de cada contribuinte, de cada cidadão que deve empregar-lhe cuidado e interesse na gestão.

Com estas considerações, submeto a propositura à análise dos nobres Pares e conto com o apoio para aprovação

**Samuel Nogueira Cavalcante**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 26 , DE 2019.**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim DECRETA:

Art. 1º Os eventos realizados no âmbito do Município de Mogi Mirim que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações:

- I - nome ou descrição do evento;
- II - duração programada e local;
- III - nome do órgão responsável;
- IV - nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;
- V - quais os recursos fornecidos pela administração pública municipal.

§ 1º As placas deverão ter no mínimo 2 ms x 1 ms, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovente do evento.

§ 2º Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

- I - advertência;
- II - multa de até R\$ 10,00 (dez reais) por participante, tendo como mínimo R\$ 500,00 e como máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso

II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 39 / 19

FOLHA Nº 03

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Samuel Nogueira Cavalcante**  
Vereador



PROC. Nº 39 / 14  
FOLHA Nº 04

# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo princípio norteador é dar publicidade à população do emprego e destinação de recursos públicos, incluindo-se nessa diretriz os recursos destinados a entidades privadas, ainda que sem fins lucrativos.

Há de se depreender que as entidades que recebam incentivos, mesmo que em razão de comando legal, devem prestar contas da destinação de verbas públicas por elas recebidas, conforme a previsão dos artigos 7º e 8º abaixo transcritas:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores."

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade."



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 39 / 114

FOLHA Nº 05

Em consonância com os dispositivos transcritos, há que se ressaltar ainda que mesmo as entidades sem fins lucrativos são alcançadas por esses comandos, conforme a regência do art. 2º e respectivo parágrafo da mencionada lei federal:

"Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas."

Até o presente momento os controles aplicados aos gastos de verbas públicas são institucionais, tais como, o Poder Legislativo e o próprio Executivo, através de seus órgãos de controladoria.

No entanto, uma dos pilares da democracia é a transparência de informação e o controle direto da população, o que será atendido se aprovada a presente propositura legislativa. Note-se que se trata de instrumentalização de dispositivos já existentes, a fim de tornar os princípios nacionais efetivos em nosso Município, sem qualquer custo adicional para os cofres públicos.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

**Samuel Nogueira Cavalcante**  
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 024/19**

[Proc. Adm. 1405/19]

Mogi Mirim, 28 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo instituir o Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal.

A presente matéria tem por justificativa atender aos anseios de longa data dos integrantes da corporação desta Prefeitura, somado ao objetivo da atual administração que é o de valorizar o indispensável trabalho da Guarda Civil Municipal.

É sabido que na prática a atuação desta instituição não se limita apenas ao disposto no texto constitucional, sendo muito mais diversa, é parte do sistema de segurança pública, colaborando efetivamente com a manutenção da ordem pública. A Lei Federal nº 13.022/2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, veio ratificar e dar legitimidade a esta atividade que a cada dia se mostra mais essencial, não se limitando ao caráter meramente patrimonial.

Por meio dessa norma infraconstitucional, os Municípios passaram a ter a opção de possuir responsabilidade direta sobre a segurança, ampliando a compreensão acerca do trabalho exercido por essas corporações.

Vale acrescentar que, em uma rápida leitura do art. 144 da vigente Constituição Federal, constata-se que mesmo ao retirar as Guardas Municipais do rol taxativo que estabelece o dever de segurança, o legislador permitiu que os Municípios criassem suas Guardas visando a proteção de seu patrimônio, conforme passo a transcrever:

*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

- I - polícia federal;*
- II - polícia rodoviária federal;*



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*III - polícia ferroviária federal;  
IV - polícias civis;  
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.*

*(...)*

*§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*

Diante desse quadro, conclui-se que o trabalho da Guarda Civil Municipal não se limita ao caráter de proteção ao próprio municipal (pois é assim que grande parte da população a enxerga) em razão da amplitude das suas atribuições no texto legal e de sua proximidade com o povo local, seguindo uma tendência de municipalização da segurança pública, como bem executado em alguns países de primeiro mundo.

O Plano é sucinto, porém bem estruturado, deixando claro o objetivo primordial para o fim a que se destina, que é o de não só melhorar o sistema de segurança pública municipal, fortalecendo as ações deste segmento, conferindo de fato o poder de polícia e porque não dizer, polícia ostensiva, como principalmente valorizar o trabalho desses homens e mulheres engajados na defesa da população e do patrimônio público municipal.

Por fim, cumpre-me informar que a matéria foi objeto de diversas reuniões que ocorreram com os membros de uma Comissão criada para análise da proposta, formada por Guardas Civis Municipais, e com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

## **CAPÍTULO I**

Da Corporação

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo, ostensivo e comunitário, na condição de órgão da Segurança Pública, será formada por quadro de empregos organizados em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal e Estadual, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Poderá a Guarda Civil Municipal, no limite de suas finalidades constitucionais, colaborar, mediante convênio ou consórcio, com os órgãos responsáveis pela segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

## **CAPÍTULO II**

Do Quadro de Empregos da Guarda Civil

Municipal

### **Seção I**

Da Composição e Atribuições

Art. 3º Fica instituído o Quadro de Empregos da Guarda Civil Municipal, com as denominações, quantidades e atribuições genéricas descritas nesta Lei Complementar, dispostos nos seguintes Níveis:

- I – Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- II – Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- IV – Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- V – Guarda Civil Municipal Classe Distinta.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Não existe hierarquia entre os Guardas Civis Municipais que ocupam as diferentes denominações e níveis trazidos nos incisos do art. 3º desta Lei Complementar, servindo tão somente para fins de ascensão e progressão na carreira, com acréscimo da remuneração de um nível para outro.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado nos seguintes campos de atuação, não excluindo a possibilidade de alocação em outros campos que venham a ser criados por Lei ou Decreto:

I – operacional, o qual abrange as atividades relativas:

a) ao planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observado os procedimentos padrões emanados da autoridade municipal;

b) ao atendimento de solicitações emergenciais e adoção de procedimentos e medidas necessárias ao deslinde da ocorrência;

c) ao patrulhamento preventivo e ostensivo das diversas regiões, nas unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como nas áreas escolares, sendo que as atividades destas últimas serão integradas à educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

d) ao exercício do poder de polícia no âmbito do Município de Mogi Mirim, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

e) a respaldar a integridade física dos agentes públicos municipais quando estes estiverem no exercício de suas funções.

II – trânsito, que abrange as atividades relativas:

a) à fiscalização e organização do trânsito, de forma complementar aos agentes de trânsito;

b) à prevenção relacionada ao trânsito, junto à comunidade.

III – meio ambiente, que abrange as atividades relativas:

a) à fiscalização das áreas de proteção ambiental;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) à preservação e proteção do meio ambiente, junto à comunidade.

IV – canil da Guarda Civil Municipal, que abrange as atividades relativas à complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às unidades da Guarda Civil Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal e Corpo de Bombeiros;

V – defesa civil, que abrange as atividades auxiliares relativas à prevenção e atendimento das ocorrências de urgência e emergência inerentes aos procedimentos de defesa civil;

VI – administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos Operacional, Trânsito, Defesa Civil, Ambiental, Canil, Administrativo poderá implicar a condução de veículos automotores sendo responsabilidade do Guarda Civil Municipal manter esta habilitação válida.

Art. 5º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de 3ª, 2ª e 1ª Classes, Classe Especial e Classe Distinta, têm as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;

II - desempenhar funções específicas nas áreas Operacional, Trânsito, Meio Ambiente, Defesa Civil, Canil e Administrativa;

III - desempenhar funções burocráticas na organização operacional e administrativa que lhe forem atribuídas;

IV - percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observados os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal;

V - atender e operar as ocorrências dentro de suas atribuições;

VI - encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas ou de toda documentação referente aos serviços sob sua responsabilidade;

VIII - zelar pela correção e asseio das viaturas e dependências do serviço;

IX - comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior;

X - auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego;

XI - operar equipamentos de rádio para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada;

XII - registrar as mensagens recebidas, anotando em formulário próprio para encaminhamento ao Comando ou ao seu Superior;

XIII - dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos e conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito;

XIV - auxiliar na atividade policial, desde que devidamente solicitado e autorizado;

XV - exercer a guarda e vigilância em unidades, objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros;

XVI - atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes;

XVII - exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

XVIII - comparecer à sede da Guarda Civil Municipal, ou ao local de trabalho pontualmente a fim de receber instruções;

XIX - cumprir e fazer cumprir as ordens de superiores hierárquicos;

XX - executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, o vídeo-monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando a prevenção e a repressão das práticas ilícitas, de forma a contribuir para a prevenção do bem-estar do município;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XXI - efetuar a segurança escolar municipal, através de vídeo-monitoramento, monitoramento de alarmes, patrulhamento sistemático e travessia de escolares;

XXII - desenvolver e executar programas e campanhas educacionais informais destinadas à segurança, ao trânsito, a prevenção do uso de drogas, à defesa do ambiente sustentável, à defesa dos direitos humanos e ao fortalecimento da cidadania;

XXIII - executar atividades de orientação, fiscalização e controle nos próprios públicos e serviços públicos;

XXIV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º O Guarda Civil Municipal poderá executar atribuições além daquelas previstas no art. 5º da presente Lei Complementar, relacionadas entre outras, a coordenação das equipes, coordenação operacional, coordenação administrativa e de Comando, mediante o recebimento de função gratificada ou cargo em comissão previstas em legislações específicas.

§ 2º Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais, de acordo com a organização dos trabalhos estabelecidos pelo Secretário de Segurança, e perceberão função gratificada ou exercerão cargos em comissão que corresponderá o valor definido em legislação específica.

## **Seção II**

### **Do Ingresso**

Art. 6º O ingresso no Emprego de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

II – possuir ensino médio completo, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “A/B”, que permita a condução de veículos automotores, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição e na data da posse;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V – ter no mínimo a idade de 21 (vinte e um) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, na data da posse;

VI – não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII – ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII – estar quite com o serviço militar obrigatório, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição.

Art. 7º Os concursos públicos para o emprego de Guarda Civil Municipal podem destinar vagas para mulheres, com classificação própria.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deve ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 8º O concurso para o Emprego de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I – prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III – teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV – prova de direção veicular, de caráter eliminatório;

V – investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

VI – avaliação psicotécnica específica para o emprego, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII – exame médico específico para o emprego, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VIII – avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 9º A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o emprego de Guarda Civil Municipal contemplará Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, conforme grade curricular definida pela Secretaria de Segurança Pública, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Civil Municipal Aluno.

§ 1º Aprovado no curso de formação, o Guarda Aluno será efetivado como Guarda Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Guarda Civil Municipal Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 100% (cem por cento) do salário inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

## **Seção III**

Do Regime de Trabalho

Art. 10. O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação, respeitados os editais de concurso público e os respectivos acordos coletivos.

## **Seção IV**

Da Remuneração

Art. 11. O emprego público de Guarda Civil Municipal deixa de ter a referência salarial denominada em Lei específica OP/07 e passa a ter a referência salarial TA/08.

Art. 12. Os benefícios trazidos na presente Lei Complementar não revogam as vantagens pessoais previstas aos servidores públicos municipais e que também alcançam os Guardas Cíveis Municipais, tais como biênios, quinquênios, progressões, assiduidade fixa, sexta parte, periculosidade, entre outros.

## **CAPÍTULO III**

Da Evolução Funcional

### **Seção I**

Disposições Gerais



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dará por Progressão Horizontal e Vertical.

Art. 14. A progressão horizontal leva em conta o disposto na Lei Complementar nº 205/2006 e demais normativas que tratam das vantagens gerais dos servidores públicos do Município de Mogi Mirim por tempo de serviço.

Art. 15. Está habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que tiver exercido as atribuições do Emprego pelo interstício de 05 (cinco) anos, a contar do ingresso na carreira.

Parágrafo único. A Progressão Vertical acontecerá mediante processo seletivo interno que terá regras a serem definidas por Decreto.

Art. 16. O processo de Progressão Vertical inicia-se por ato do Prefeito e encerra-se com a alteração de Nível dos Guardas Cíveis Municipais, que obtiveram melhor média de desempenho em processo seletivo interno, de acordo com o número de vagas ofertadas e de critérios a serem definidos por Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Cíveis Municipais habilitados à Progressão Vertical.

## **Seção II**

### **Da Progressão Vertical**

Art. 17. A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau correspondente do Nível imediatamente superior, mediante a disponibilização pela Administração de vagas a serem preenchidas nas Classes que obedecerão o número máximo de empregos criados, com condições e critérios de ascensão a serem regulamentadas por Decreto.

§ 1º O controle do número de quantitativo por Nível da Guarda Civil Municipal é feito obedecendo o quanto segue:

I – Nível I – Guarda Civil Municipal 3ª Classe:  
total não preenchidos dos níveis superiores;

II – Nível II – Guarda Civil Municipal 2ª Classe:  
36 (trinta e seis);

III – Nível III – Guarda Civil Municipal 1ª Classe:  
24 (vinte e quatro);

IV – Nível IV – Guarda Civil Municipal Classe  
Especial: 12 (doze);



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – Nível V – Guarda Civil Municipal Classe

Distinta: 06 (seis).

§ 2º O Município de Mogi Mirim deverá, a depender de disponibilidade orçamentária, dar abertura em processo seletivo para preenchimento dos níveis descritos nos incisos do § 1º do art. 17 da presente Lei Complementar pelo menos a cada 02 (dois) anos, até complementar a integralidade dos níveis.

§ 3º O Guarda Civil Municipal de 2ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do piso salarial de referência, a ser paga em verba destacada em folha.

§ 4º O Guarda Civil Municipal de 1ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do piso salarial de referência, a ser paga em verba destacada em folha.

§ 5º O Guarda Civil Municipal de Classe Especial fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do piso salarial de referência, a ser paga em verba destacada em folha.

§ 6º O Guarda Civil Municipal de Classe Distinta fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do piso salarial de referência, a ser paga em verba destacada em folha.

§ 7º O Guarda Civil Municipal que ascende de uma Classe a outra não tem somado o benefício antigo com aquele que passa a fazer jus, devendo perceber tão somente o benefício correspondente a Classe que ocupa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 18. As atribuições da Comissão de Gestão de Carreiras, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, abrangem este Plano de Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal.

Art. 19. Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Cívicos Municipais e perceberão “Gratificação por Exercício de Função de Confiança” que corresponderá o valor definido em legislação específica.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2 019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Complementar nº**  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 025/19**

[Proc. Adm. 3114/18]

Mogi Mirim, 29 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa alterar a referência salarial do emprego de Auditor Fiscal de Rendas, constante do quadro de pessoal da Administração Direta.

Objetivando o reconhecimento da carreira de Auditor Fiscal de Rendas, valorizando seus vencimentos, pela importância do aludido cargo público para o Município de Mogi Mirim/SP, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir articulados:

Inicialmente, buscando fundamento de validade na Constituição Federal de 1988, a mesma é taxativa em estabelecer a primazia da **área fazendária** sobre todos os outros setores, impelindo de forma absoluta a importância das atividades exercidas pelos mesmos e a necessidade proeminente de valorização dos mesmos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;”*

Registre-se que a Administração **Fazendária/Tributária** é área essencial ao Município de Mogi Mirim/SP, a fim de que o mesmo atinja as finalidades primordiais para o qual foi concebido na CF/88, visando uma maior qualidade na prestação de serviços públicos a coletividade, pois para que o Município desempenhe de modo razoável seus objetivos constitucionais, depende intimamente da Administração Fazendária/Tributária, na medida em que os recursos necessários e/ou suficientes para o atendimento das diversas demandas sociais a serem providas pelo Município, dependerão exclusivamente da eficiência e da eficácia da administração tributária/fazendária, incluindo-se os AUDITORES FISCAIS DE RENDAS, que devem ser valorizados e remunerados conforme a importância de suas atribuições.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Ensina o jurista e Prof. Dr. JUAREZ FREITAS, da PUC-RS, sobre a importância de valorização da carreira dos servidores da área fazendária: "... *Foram precedentes do gênero que estimularam a doutrina, em décadas mais recentes, a recomendar, como forma de prevenir fraudes e corrupção na área das contas públicas, que o pessoal ligado ao controle e à fiscalização de tributos fosse protegido por uma situação especial, estável e bem remunerada. Adolf Wagner, um dos clássicos da Ciência das Finanças, sublinhava, a propósito, que bons resultados nesse campo só seriam obtidos "organizando logicamente o serviço e concedendo uma situação conveniente aos servidores", os quais deveriam ser "bem pagos e bem treinados".*

Com a Emenda Constitucional nº. 42/03, a administração tributária e os servidores a ela vinculados, passaram a receber o tratamento que sempre mereceram, na medida em que os mesmos foram considerados como atividade essencial ao funcionamento do Estado, na qual se inclui o cargo de Auditor Fiscal de Rendas, Carreira esta que foi elevada a Carreira Típica de Estado, por imposição Constitucional.

*"Art. 37. [...] [...] XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio."*

Esse entendimento de que os servidores fiscais são indivíduos que devem ser protegidos, estimulados e incentivados pelo Município dentro da Administração Tributária, não é inovação contida em nossa Lei Maior, mas é fruto da observação histórica de os Estados verem garantidos recursos para fazerem frente as suas necessidades orçamentárias.

Destaque-se que a própria CF/88, em dois pontos (art. 37, XXII e 167, IV) de seu texto, determina que a Administração Tributária terá recursos prioritários para sua atividade, onde inclui-se perfeitamente a valorização da carreira fazendária. Vale citar o inciso IV do art. 167 da CF, sendo que o inciso XXII do art. 37 já foi citado acima:

*"Art. 167. São vedados:*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo."*

Entendemos que com a Edição da Lei Complementar Municipal nº.205/2006, que procedeu uma reestruturação nos Cargos e Salários, alterou a nomenclatura do cargo de Agente Fiscal de Rendas para Auditor Fiscal de Rendas, porém não igualou sua remuneração com os demais cargos de nível superior, como por exemplo, Advogados, Analistas de Tecnologia da Informação, Arquitetos, Engenheiros, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Vale destacar aqui a importância da Carreira do Auditor Fiscal de Rendas, perante a arrecadação tributária municipal, que nos últimos anos vem correndo atrás do grande prejuízo causado pela crise financeira e política que nosso Município passou, conforme pode ser analisado nos dados abaixo:

COMPARATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DOS ÚLTIMOS ANOS		
2007	R\$ 20.819.771,00	
2008	R\$ 24.618.560,00	18,246%
2009	R\$ 29.017.710,00	17,869%
2010	R\$ 34.991.825,00	20,588%
2011	R\$ 44.951.378,00	28,463%
2012	R\$ 43.740.434,00	-2,694%
2013	R\$ 57.317.565,00	31,040%
2014	R\$ 58.173.011,00	1,492%
2015	R\$ 61.557.102,00	5,817%
2016	R\$ 61.950.528,00	0,639%
2017	R\$ 64.096.673,00	3,464%
<b>2018</b>	<b>R\$ 71.622.751,29</b>	<b>11,742%</b>

## RECEITAS ORÇAMENTÁRIA - REPASSES CONSTITUCIONAIS

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
REPASSE ICMS	R\$ 57.295.539	R\$ 68.586.382	R\$ 67.831.174	R\$ 70.504.496	R\$ 69.442.616	R\$ 70.036.550	R\$ 74.345.222
REPASSE IPVA	R\$ 14.127.800	R\$ 14.919.797	R\$ 16.099.023	R\$ 17.062.185	R\$ 17.694.186	R\$ 18.411.300	R\$ 19.038.764
REP FEDERAIS	R\$ 61.600.875	R\$ 56.474.111	R\$ 61.042.632	R\$ 63.473.754	R\$ 69.500.604	R\$ 71.087.211	R\$ 76.648.231
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 123.024.215</b>	<b>R\$ 139.980.290</b>	<b>R\$ 144.972.828</b>	<b>R\$ 151.040.436</b>	<b>R\$ 156.637.406</b>	<b>R\$ 159.535.061</b>	<b>R\$ 170.032.217</b>
		13,78%	3,57%	4,15%	3,71%	1,85%	6,58%

## II - EM CONCLUSÃO REQUEREMOS:

Seja por Vossa Excelência, acatados todos os argumentos expostos no presente requerimento, implementando valorização do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Rendas, através de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Mogi Mirim visando:

- Que o vencimento do Cargo de Auditor Fiscal de Rendas seja compatível com a dos demais cargos de nível superior "UN/10", ou seja, equiparado ao vencimento dos demais cargos de nível superior, conforme quadro de cargos e salários abaixo, em virtude do princípio da isonomia.

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS					
COD.	CARGOS	CRIADOS	LOTADOS	C. HORÁRI A	GRUPO OCUP
1	Advogado	15	11	40h/sem	UN/10
253	Analista de Tecnologia de Informação	3	1	40h/sem	UN/10
14	Arquiteto	4	2	40h/sem	UN/10
67	Engenheiro Agrônomo	5	1	40h/sem	UN/10



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **GABINETE DO PREFEITO**

69	Engenheiro Ambiental (*01 SAAE)	5	3	40h/sem	<b>UN/10</b>
70	Engenheiro Civil	10	3	40h/sem	<b>UN/10</b>
71	Engenheiro Civil Orçamentista	3	0	40h/sem	<b>UN/10</b>
68	Engenheiro de Alimentos	5	1	40h/sem	<b>UN/10</b>
73	Engenheiro de Segurança do Trabalho	2	0	40h/sem	<b>UN/10</b>
48	Engenheiro Eletricista	2	1	40h/sem	<b>UN/10</b>
74	Engenheiro Sanitarista	1	0	40h/sem	<b>UN/10</b>
31	Dentista PSF	1	0	40h/sem	<b>UN/11</b>
60	Médico PSF	2	0	40h/sem	<b>UN/11</b>
....	.....	....	....	....	.....
8	<b>Auditor Fiscal de Rendas</b>	15	15	<b>40h/sem</b>	<b>UN/08</b>

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DO EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO**, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial dos ocupantes do emprego público municipal de **AUDITOR FISCAL DE RENDAS**, com carga horária de 40 horas semanais, de 8/UN para 10/UN.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de março de 2019.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Complementar nº**  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 026/19**

[Proc. Adm. 3078/2019]

Mogi Mirim, 29 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa levar a efeito a alteração da classe salarial de empregos constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, concernente à categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde.

A alteração aqui proposta tende a obedecer a Lei Federal nº 13.708/2018, motivo pelo qual terão reajuste diferenciado das demais categorias conforme § 1º, incisos I a III:

*§1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:*

*I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;*

*II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;*

*III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.*

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENOI**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06 DE 2019**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E DE CLASSE SALARIAL DE EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Federal nº 13.708/2018, fica garantido ao emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE SAÚDE** do quadro de pessoal da Administração Direta, o piso salarial profissional nacional, ficando o valor salarial desse emprego alterado nos termos da presente Lei Complementar.

§ 1º A remuneração bruta dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde passarão a ter a seguinte composição:

I – salário base correspondente às classes salariais OP/01, TA/02 e evoluções salariais conforme art. 46, I, da Lei Complementar nº 205/2006;

II – diferença correspondente ao piso nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde menos o valor do Salário Base mencionado no inciso I deste artigo;

III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivos, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 2º A diferença entre o salário base e o piso nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, será pago em parcela destacada, sob a denominação de **“PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE”**.

Art. 3º O salário base continuará sendo reajustado anualmente, conforme disciplinado pela legislação municipal específica para as demais categorias funcionais.

Art. 4º A parcela remuneratória correspondente à diferença salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde serão reajustadas nas datas e conforme os índices fixados pela legislação federal específica.





GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Para o fim de cálculos de benefícios e vantagens de natureza pessoal de cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável, serão considerados o “salário base” e a parcela destacada “piso nacional dos profissionais de saúde”.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de março de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 027/19**  
[Proc. Adm. nº 7663/2018]

Mogi Mirim, 29 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Prefeitura de Mogi Mirim possui, em seu quadro de pessoal, vários empregos públicos que têm como piso salarial o valor abaixo do salário mínimo vigente no país.

Conforme rege a nossa Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, c.c. art. 39, § 3º, todo trabalhador, seja da iniciativa privada, seja do poder público, tem a garantia de recebimento de salário mínimo fixado por Lei e, este salário deve corresponder a um valor que seja capaz de suprir as necessidades indispensáveis a um trabalhador. Todavia, temos que reconhecer que o salário mínimo vigente no país hoje está muito aquém do necessário para proporcionar ao trabalhador uma vida digna.

Assim sendo, é esta matéria para solicitar a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa aumentar as referências salariais que hoje estão abaixo do salário mínimo federal.

Cumpr-me justificar, senhores Vereadores, que a presente matéria é não tão somente para melhorar, no que se pode, a referência desses salários que estão abaixo do mínimo, como também a fim de atender a negociação celebrada com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, da 15ª Região.

Os cargos que terão suas referências alteradas são os seguintes:

CARGO	DE:		PARA:	
	Salário	Classe e Grupo Salarial	Salário	Classe e Grupo Salarial
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 923,45	TA/01	R\$ 1.095,86	TA/03
Escriturário Escolar - VACANCIA	R\$ 923,45	TA/01	R\$ 1.095,86	TA/03
Inspetor de Alunos	R\$ 923,45	TA/01	R\$ 1.095,86	TA/03
Recepcionista	R\$ 923,45	TA/01	R\$ 1.095,86	TA/03
Agente de Saneamento	R\$ 978,45	TA/02	R\$ 1.095,86	TA/03
Almoxarife	R\$ 978,45	TA/02	R\$ 1.095,86	TA/03
Atendente de Creche	R\$ 978,45	TA/02	R\$ 1.095,86	TA/03
Atendente de Enfermagem	R\$ 978,45	TA/02	R\$ 1.095,86	TA/03
Auxiliar de Laboratório	R\$ 978,45	TA/02	R\$ 1.095,86	TA/03
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 978,45	TA/02	R\$ 1.095,86	TA/03
Conferente	R\$ 978,45	TA/02	R\$ 1.095,86	TA/03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Higienista - VACANCIA	R\$ 978,45	TA/02	R\$ 1.095,86	TA/03
Ajudante Gerais	R\$ 923,45	OP/02	R\$ 1.089,89	OP/05
Lavador de Veiculo	R\$ 923,45	OP/02	R\$ 1.089,89	OP/05
Servente	R\$ 923,45	OP/02	R\$ 1.089,89	OP/05
Servente de Pedreiro	R\$ 923,45	OP/02	R\$ 1.089,89	OP/05
Zelador	R\$ 923,45	OP/02	R\$ 1.089,89	OP/05
Ajudante de Funileiro	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Ajudante de Mecânico	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Ajudante de Pavimentação	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Borracheiro	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Cozinheiro	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Iluminador	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Jardineiro	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Laçador de Animais	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Merendeira	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Porteiro	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Sonoplasta	R\$ 923,45	OP/03	R\$ 1.089,89	OP/05
Auxiliar de Agrimensura	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Auxiliar de Agropecuária	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Auxiliar de Creche	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Monitor de Artes Dramáticas	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Monitor de Artes Plásticas	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Monitor de Ballet Clássico	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Monitor de Dança	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Monitor de Esporte	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Monitor de Música	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Oficial de Pavimentação	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Tratador de Animais	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Treinador Comunitário	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05
Vigia	R\$ 973,12	OP/04	R\$ 1.089,89	OP/05

A referida alteração não se aplica aos cargos de Agente de Saúde, de Classe e Grupo Salarial 02/TA, e Agente Comunitário de Saúde, de Classe e Grupo Salarial 01/OP, uma vez que os valores dispendidos mensalmente são superiores R\$ 1.089,89.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 de 2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO**, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alterar as referências salariais dos ocupantes dos empregos públicos municipais, constantes do quadro de pessoal da Administração Direta, relacionados na tabela abaixo:

<b>DE:</b> Classe e Grupo Salarial	<b>PARA:</b> Classe e Grupo Salarial
02/OP	05/OP
03/OP	05/OP
04/OP	05/OP
01/TA	03/TA
02/TA	03/TA

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao cargo de Agente de Saúde, de Classe e Grupo Salarial 02/TA.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de março de 2019.

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal